

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEDEV Nº 06/2021

*Dispõe sobre os procedimentos para inspeções de armadilhas urbanas e rurais de detecção das pragas quarentenárias: *Cydia pomonella*, *Bactrocera carambolae* e *Lobesia botrana*.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, e a gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, considerando:

O Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país.

A Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019 e o seu regulamento, Decreto nº 727, de 20 de julho de 2020, que estabelece normas para a defesa sanitária vegetal no Estado, que compreende as ações voltadas à segurança da sanidade vegetal, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais sobre a matéria.

A Instrução Normativa Mapa nº 38 e 39 de 1 de outubro de 2018, que estabelece, respectivamente, a lista de pragas quarentenárias presentes e ausentes no país.

A Instrução Normativa Mapa nº 35, de 27 de outubro de 2015, que trata do plano de contingência para *Cydia pomonella*.

### Resolve:

Art. 1º Tornar **permanente** as inspeções de armadilhas para as pragas *Cydia pomonella*, *Bactrocera carambolae* e *Lobesia botrana*, em pontos de risco de introdução como Centrais de Abastecimento (CEASA), aduanas e *Packing House* (Unidade de Consolidação) de importadores de frutos hospedeiros.

§ 1º As armadilhas para detecção de **Lobesia botrana** deverão ser monitoradas de outubro a março de cada ano.

§ 2º As armadilhas de **Bactrocera carambolae** serão monitoradas durante todos os meses de cada ano.

§ 3º As armadilhas para detecção de **Cydia pomonella** deverão ser monitoradas durante todos os meses de cada ano, em pontos de entrada de frutos hospedeiros importados. Nos demais locais devem ser instaladas a partir da segunda quinzena do mês de setembro e mantidas sob monitoramento até o final do mês de março de cada ano.

§ 4º A distribuição e quantidade de armadilhas por praga, estão descritas no **Anexo I**.

Art 2º O levantamento será realizado a partir de armadilhas modelo Delta ou Mcphail (*B. carambolae*), utilizando como atrativo feromônio sexual sintético.

§ 1º Em cada ponto monitorado devem ser mantidas duas armadilhas para cada espécie.

§ 2º A identificação dos exemplares capturados será direcionada pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (DIDEV/DEDEV), conforme orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O armazenamento, montagem e o manuseio das armadilhas, do piso adesivo e septos, deverão ser realizados considerando o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e as recomendações do fabricante.

Parágrafo Único - A autoridade fitossanitária deverá fazer o monitoramento das armadilhas, substituindo o piso regularmente ou quando achar necessário, e os septos a cada 30-45 dias ou conforme recomendação do fabricante.

Art. 4º As armadilhas devem estar fixadas, preferencialmente, no perímetro externo das copas, de hospedeiras, no meio terço superior das árvores, numa altura de

aproximadamente 1,8 metros do solo, não exposta ao sol. Quando não houver árvores no local, manter em local de fácil acesso, ao abrigo da luz e fora do alcance de crianças.

I - As localizações das armadilhas para *Bactrocera carambolae* devem ser informadas na planilha:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1iDi2jK6cMrhL06wX4u3lcB4PuvcoUDouof57jCx2Rnl/edit?usp=sharing>

II - As localizações das armadilhas para *Lobesia botrana* devem ser informadas na planilha:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1TDk4dgzk1tz-my4wf6Qjp-vtsUr05z-gw4CMi4vKtow/edit?usp=sharing>

III - As localizações das armadilhas para *Cydia pomonella* devem ser **atualizadas** na planilha:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Vex\\_XTfCSaYL6KOMWUs4947SSpiP0pymDWMzz6DELdG/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Vex_XTfCSaYL6KOMWUs4947SSpiP0pymDWMzz6DELdG/edit?usp=sharing)

Parágrafo único: As localizações devem ser informadas na ocasião da instalação das armadilhas. No caso de alteração da localização da armadilha ou exclusão da mesma, a autoridade fitossanitária deverá informar no campo observação da respectiva planilha a data e justificativa da alteração ou exclusão.

Art. 5º As armadilhas devem ser fotografadas, assim como algumas ações de inspeção, para compor relatório e informativos técnicos, devendo essas serem armazenadas em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1b3SgMrYjvQqwcKxAj5r-8gMsQpnwaQU?usp=sharing>

Art. 6º As armadilhas deverão **ser inspecionadas a cada 30 dias no mínimo**, devendo-se **priorizar leituras quinzenais**, principalmente nos locais de maior risco de interceptação.

Art. 7º O registro das informações será feito por meio do registro de atividades (RA) do aplicativo Sigen+, realizando os apontamentos da seguinte forma:

**I. Plano de trabalho: 3- DIDEV 2021**

a. Atividade: Instalação ou Inspeção de armadilhas em área urbana ou em áreas agrícolas.

1. Indicador: *Cydia pomonella* ou *Bactrocera carambolae* ou *Lobesia botrana*.

Art. 8º As datas de leituras das armadilhas, a fim de compor relatório ao MAPA, serão consultadas pela DIDEV, através do dashboard ([bi.cidasc.sc.gov.br](http://bi.cidasc.sc.gov.br)) em indicadores DEDEV.

Parágrafo único – Poderão ser nomeados relatores, sempre que houver necessidade.

Art. 9º Os materiais necessários para realização de inspeções para a praga *Cydia pomonella* deverão ser solicitados ao Departamento Regional de Lages, que fará a organização e envio.

Art. 10 A solicitação de materiais para inspeções de *B. carambolae* e *L. botrana* devem ser solicitados ao DIDEV/DEDEV, que fará a solicitação diretamente a SFA/SC (Mapa).

Art. 11 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de maio de 2021.

[assinado digitalmente]

ALEXANDRE MEES

Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - DEDEV

[assinado digitalmente]

FABIANE DOS SANTOS

Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal - DIDEV

**ANEXO I**

DR	PRAGA	QUANTIDADE DE ARMADILHAS	PERÍODO
Lages	<i>Cydia pomonella</i>	13	constante
São Joaquim	<i>Cydia pomonella</i>	18	constante (UCs) e set-mar (rural)
	<i>B. carambolae</i>	2	constante
	<i>Lobesia botrana</i>	2	outubro a março
Videira	<i>Cydia pomonella</i>	22	constante (UCs) e set-mar (rural)
	<i>B. carambolae</i>	02	constante
	<i>Lobesia botrana</i>	02	outubro a março
São Miguel do Oeste	<i>Cydia pomonella</i>	02	constante
	<i>B. carambolae</i>	02	constante
	<i>Lobesia botrana</i>	02	outubro a março
Itajaí	<i>Cydia pomonella</i>	02	constante
	<i>B. carambolae</i>	02	constante
	<i>Lobesia botrana</i>	02	outubro a março
Joinville	<i>Cydia pomonella</i>	02	constante
	<i>B. carambolae</i>	02	constante
	<i>Lobesia botrana</i>	02	outubro a março
Mafra	<i>Cydia pomonella</i>	02	set-mar
<b>TOTAL</b>		<b>81</b>	